



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

LEI Nº 686/2008

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Piraúba, para a Legislatura 2009-2012 e contém outras providências.”

A Câmara Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos vereadores do Município de Piraúba, fixado para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2009, corresponderá a R\$ 1.900,00 (Mil e novecentos reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Piraúba, fixado para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2009, corresponderá a R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

Art. 3º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão reajustados anualmente, a partir de janeiro de 2010, pelo índice do INPC do IBGE, respeitados os limites constitucionais.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Piraúba, 02 de setembro de 2008.

DR. ELI FERREIRA COSTA
Prefeito Municipal de Piraúba - MG